

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 90/2018/GAB/SUPEL/RO de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06 de agosto**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com os Decretos Estaduais nºs. 12.205/2006, 16.089/2011, 15.643/2011 e 18.340/2013, com a Lei Estadual nº 2.414/2011 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0033.131446/2018-35/SEJUS/RO

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kit's de Captura Biométrica para atender as necessidades dos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, conforme solicitado através do memorando nº 85/2018/SEJUS-GAB e seus anexos.

AÇÃO: 21.001.03.421.1242.2953

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE DE RECURSO: 01024

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 23.475,46 (vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

DATA DE ABERTURA: 10/12/2018 às 10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG SUPEL: 925373

O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.supel.ro.gov.br**.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, sito a Av. Farquar, nº 2.986 - Bairro Pedrinhas (Palácio Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar) Telefone (69) 3212-9269 – CEP: 76.801-470 – Porto Velho – RO.

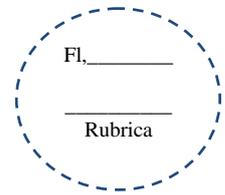
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2018.

IAN BARROS MOLLMANN
Pregoeiro da CEL/SUPEL/RO



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO

S
U
P
E
L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO

EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP.

1 – PREÂMBULO

A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria Nº 90/2018/GAB/SUPEL/RO de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 06 de agosto de 2018**, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o Nº. **519/2018/CEL/SUPEL/RO**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com os Decretos Estaduais nºs. 12.205/2006, 16.089/2011, 15.643/2011 e 18.340/2013, com a Lei Estadual nº 2.414/2011 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, cuja Sessão Pública para recebimento das propostas dar-se-á em data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados:

DATA DE ABERTURA: **10/12/2018**

HORÁRIO: **10h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.comprasnet.gov.br**

1.1. DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

1.1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0033.131446/2018-35** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.2. Todo o procedimento licitatório será realizado **somente** através do sistema contido no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

1.1.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico, cedido para uso através de Termo de Adesão ao Sistema de Serviços Gerais – SISG, conforme estabelecido no artigo 2º, §§ 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005.

1.1.4. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas Licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a

apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto no **item 3** deste Edital.

1.1.5. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília-DF.

1.1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO, DA DOCUMENTAÇÃO DO OBJETO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E DO RECEBIMENTO.

2.1. **OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kit's de Captura Biométrica para atender as necessidades dos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, conforme solicitado através do memorando nº 85/2018/SEJUS-GAB e seus anexos.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATSER, Relação dos itens gerada pelo sistema, e as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital, prevalecerão as últimas, que deverão ser observadas pelas Licitantes, especialmente, para fins de elaboração da proposta.

2.1.2. O material a ser adquirido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo e em total conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.2.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 2.2.2. ANEXO II – Quadro Estimativo de Preços
- 2.2.3. ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta
- 2.2.4. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preço
- 2.2.5. ANEXO VI – Minuta do Pedido de Adesão

2.3. DA DOCUMENTAÇÃO DO OBJETO:

2.3.1 Todos os itens devem ser fornecidos com documentação técnica em português e/ou inglês, em papel e mídia eletrônica. Deverá abranger, também, toda instalação e configuração necessária à operação do Kit de Captura Biométrica. As especificações de todos os itens devem ser comprovadas através de catálogos, *folders* e manuais do equipamento.

2.3.2 Os fabricantes do leitor de impressão digital e da máquina fotográfica digital e do software de captura biométrica devem possuir site específico para a realização de downloads das atualizações dos drivers, se necessário

2.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

2.4.1 Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor; A Garantia Técnica e a Assistência Técnica iniciarão a partir da aceitação formal da instalação do Kit Biométrico.

2.4.2 Garantia técnica de 12 (doze) meses “on-site”, 6x5 (seis horas por dia, cinco dias por semana) para todos os itens, com suporte no Brasil, com tempo de atendimento de até 48 horas, contado a partir do registro do chamado e, após o registro, tempo de solução de até 72 horas.

2.4.3 A Assistência Técnica de 12 (doze) meses será do tipo remoto, por chamada telefônica ou por meio de comunicação eletrônica, em dias úteis e horário comercial (7:30 h às 13:30 h) e atendida por profissionais especializados. A Assistência Técnica não tem por objetivo o reparo de itens do Kit Biométrico que tenham sofrido danos por queda ou mal uso pela contratante.

2.4.4 A contratada deve possuir uma Central de Atendimento que permita discagem gratuita e uma Central de Atendimento “online” (para Assistência Técnica) com disponibilidade imediata, sem ônus para a contratante e deverão estar disponíveis para a abertura de chamados técnicos.

2.4.5 A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

2.5. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

2.5.1 Na apresentação da proposta técnica a empresa deverá apresentar o documento que comprove que o Kit de Captura Biométrica ofertado está em conformidade com o padrão RoHS (Restriction of Hazardous Substances), isto é, deve ser construído com materiais que não agredem o meio ambiente.

2.5.2 O(s) fabricante(s) dos itens deve(m) possuir critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições legais.

2.5.3 Os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15.03.2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

2.5.4 Os equipamentos que compõem o Kit de Captura Biométrica devem ser entregues, se possível, com recursos de economia de energia habilitado, tais como: retenção energética, otimização das políticas energéticas, programação de alimentação e desativação de dispositivos.

2.6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

2.6.1 Os Kits de Captura Biométrica serão destinados à SEJUS e seus setores conforme anexo I do Termo de Referência.

2.6.2 Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4138, Bairro Setor Industrial - Porto Velho,

Fone: 3219-5781 /3216-5466 /3216-2254. Com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de Segunda à Sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

2.6.3 O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, em caso de necessidades comprovada e aceite da Administração Pública;

2.6.4 A Empresa deverá entregar, observando os preceitos do Art. 73, Lei nº 8.666/93 e remover, substituir ou trocar, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

2.6.5 A instalação do objeto será de responsabilidade Contratante.

2.6.6 A contratada deverá entregar os Kits de Captura Biométrica de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, observando o quanto segue:

- Provisório: pelos responsáveis do recebimento mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

- Definitivo: pelos responsáveis designados pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado, após a verificação da qualidade e quantidade do material que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93 em até 15 (quinze) dias;

2.6.7 O fornecimento dos Kits de Captura Biométrica somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento de no mínimo 3 (três) membros designada pela Administração;

2.6.8 Caso o objeto não atenda as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os Kits de Captura Biométrica que estiverem em desacordo serão rejeitados, devendo ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constante nos item referenciado, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese;

2.6.9 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá **impugnar** o instrumento convocatório deste Pregão Eletrônico, conforme art. 18 § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06.

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio e/ou equipe técnica que elaborou o Termo de Referência, decidir sobre **a impugnação** no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

3.1.2. Acolhida **a impugnação** contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2. Os pedidos de **esclarecimentos**, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas devem ser enviados o Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.3. As **impugnações** e ou pedidos de **esclarecimentos** deverão ser encaminhados **preferencialmente** via e-mail: **celsupelro@gmail.com** e deverá ser confirmado o recebimento pelo Pregoeiro ou ainda, poderá ser protocolado junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda-feira a sexta-feira, sito a Av. Farquar Nº 2.986 - Bairro Pedrinhas - Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP 76.801-470, Telefone: (69) 3212-9269.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

3.5. As respostas às impugnações, pedidos de esclarecimentos, bem como todas as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no Edital, no mesmo período, terão publicidade somente através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site **www.comprasnet.gov.br**, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações, e ainda, **será divulgado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, quando se tratar de Adendo Modificador**.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

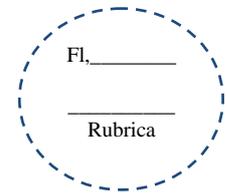
4.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

4.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

4.4 PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO AS EMPRESAS QUE:



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

- 4.1.1 Tenham o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação para o qual estará participando, atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 14 deste Edital;
- 4.1.2 Se enquadrem como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP face ao disposto no art. 48, I da Lei Complementar nº. 147/2014 e o art. 6º. do Decreto Estadual nº. 21.675/2017.

4.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO ELETRÔNICO, EMPRESAS QUE ESTEJAM ENQUADRADAS NOS SEGUINTE CASOS:

- 4.5.1 Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.5.2 Empresa impedida, suspensa temporariamente, ou declarada inidônea do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia;
- 4.5.3 Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, das esferas Federal, Estadual ou Municipal, cujos efeitos se expandam para a esfera do Estado de Rondônia, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
 - 4.5.3.1 Para verificação das condições definidas no subitem anterior, a Comissão Especial de Licitação, promoverá a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS1) no encerramento da fase de LANCES.
- 4.5.4 Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.5.5 5.4.6. Empresas que apresentem-se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.5.5.1 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
 - 4.5.5.2 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Junta-se as justificativas, o subitem 17 do Termo de Referência.

4.6 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 4.6.1 Servidor ou dirigente de qualquer Órgão ou Entidade contratante ou o Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

¹O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria - Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública

4.6.2 É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho de empresa fornecedora do Estado, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Estado, sob pena de demissão do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, bem como, participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário e ainda ser procurador/representante da empresa, junto as repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de perante até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro, em conformidade com o artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

4.7 Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

4.8 DA QUALIFICAÇÃO DAS MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

4.8.1 No ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, a microempresa e a empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido do artigo 42 ao artigo 49 da referida Lei Complementar.

4.8.2 Para os efeitos deste Edital, conforme previsto na Lei Complementar n. 123/06, art. 3º, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

4.8.3 No caso das microempresas, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

4.8.4 No caso das empresas de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

4.8.5 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

4.8.6 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8.7 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.8.8 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

4.8.9 Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

- 4.8.10** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.8.11** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.8.12** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.8.13** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.8.14** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 05 (cinco) anos-calendário, anteriores;
- 4.8.15** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.8.16** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.17** O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.
- 4.8.18** A optante pelo simples nacional está vedada a utilização dos benefícios do Regime Tributário Diferenciado, conforme o Artigo 17, Inciso XII, e Artigo 30, inciso II da Lei Complementar nº 123 de 2006, em atendimento ao entendimento esposado pelo TCU no Acórdão 797/2011 (Plenário).
- 4.8.19** O Licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da LC nº 123/06, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Estado de Rondônia, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto Estadual nº 21.675/17.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.2. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as licitantes, observando:

- a) Preferência de contratação para as licitantes que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, que declararam tal situação em campo próprio do sistema;
- b) O disposto no Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Sorteio conforme o Art. 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM O VALOR DO ITEM**, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as Licitantes deverão **REGISTRAR** suas propostas de preços, no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”**, contendo a **DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO** e a **MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET)**, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA**.

7.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.1.3. As propostas registradas no **Sistema Comprasnet NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da Licitante na proposta registrada, será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

7.1.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá registrar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe com mais de uma proposta de preços, as mesmas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

7.1.5. Para tais efeitos, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.1.6. A Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances inseridos em sessão pública, se for o caso (**inc. III Art. 13, Decreto Nº 12.205/2006**), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das regras e exigências estipuladas neste Edital e de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**inc. IV Art. 13, Decreto nº 12.205/2006**).

7.2. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.3. DO ENVIO DO ANEXO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELA (S) PROPONENTE (S) QUE FOR (EM) CONVOCADA (S) PELO PREGOEIRO

7.3.1. Concluída a etapa de lances, (**CASO SEJA NECESSÁRIO**), ocorrerá a fase de envio dos anexos, a qual será convocada pelo Pregoeiro, **SOB PENA DA NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA**, sendo solicitado a proposta de preços de todos os licitantes com os valores dentro do estimado pela Administração.

7.3.2. As propostas de preços ANEXADAS AO SISTEMA, SE E QUANDO CONVOCADAS, deverão conter, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO:

7.3.2.1. Os preços atualizados com o último valor negociado contendo o preço unitário e cálculo total de cada item, em algarismos arábicos e por extenso (total), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo **02 (duas) casas decimais, sendo desconsideradas as frações de centavos. Ex: 0,0123, será considerado 0,01**, em atenção às quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência deste Edital**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.2.2. **No preço ofertado deverão estar incluídos** todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua Proposta de Preços inserida no sistema.

7.3.2.3. INDICAÇÃO EXPRESSA DA MARCA, MODELO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

7.3.3. **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, como exigido na Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG. **Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da**

elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

7.3.4. A PROPOSTA REGISTRADA NO SISTEMA, SEUS LANCES, bem como a proposta ANEXADA no sistema (**caso solicitado**), serão consideradas pela Administração com **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação e caso não seja expressa outra validade pela Licitante, será considerado com anuência intrínseca da proponente.

7.3.5. Na hipótese de omissão dos prazos e informações mencionados nos subitens 2.4, 7.3.2.1, 7.3.2.2, 7.3.2.3 e 7.3.4 ou caso não seja solicitado uma nova proposta de preços, considerar-se-ão os prazos e informações previstos neste edital como aceitos, para efeito de julgamento e classificação.

7.3.6. APÓS A FASE DE LANCES, PARA FINS DE ACEITAÇÃO, PODERÁ SER CONSIDERADA A PROPOSTA DE PREÇOS DO PRÓPRIO SISTEMA, SOB A EXCLUSIVA ANÁLISE DO PREGOEIRO QUANTO A VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CLASSIFICAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS A PROPOSTA SERÁ DESCLASSIFICADA E LOGO RECUSADA NO SISTEMA. CASO A PROPOSTA ESTEJA DE ACORDO, O PREGOEIRO PODERÁ ACEITÁ-LA DIRETAMENTE, MEDIANTE CONFIRMAÇÃO REGISTRADA NO CHAT MENSAGEM DO VALOR TOTAL DA ÚLTIMA OFERTA, PROCEDENDO AOS DEVIDOS CÁLCULOS TOTAIS SE NECESSÁRIO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE MANTER A SUA PROPOSTA OFERTADA NO ÚLTIMO LANCE OU NEGOCIAÇÃO, SUJEITANDO-SE ÀS SANÇÕES APLICÁVEIS. CASO NÃO SEJA SOLICITADO, FICA DISPENSADA A NECESSIDADE DE ENVIO DE UMA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS, BEM COMO SEUS ANEXOS.

7.3.7. A não manutenção do último lance/proposta classificada, ensejará à Licitante as sanções previstas neste Edital e nas Normas que regem este Pregão.

7.3.8. SERÃO CONSIDERADOS INADEQUADOS, DESTA FORMA DESCLASSIFICADOS, PREÇOS SIMBÓLICOS, IRRISÓRIOS, DE VALOR ZERO OU INCOMPATÍVEIS (EXCESSIVOS) COM OS PRATICADOS NO MERCADO E COM DISTORÇÕES SIGNIFICATIVAS E AINDA OS QUE PREENCHEREM O CAMPO DO SISTEMA EM DESACORDO COM O SUBITEM 7.1.1 deste Edital.

7.3.9. Nos casos em que o valor da proposta for 70% (setenta por cento) inferior ao valor estimado pela Administração, o Pregoeiro, utilizando de critérios objetivos para aferir a exequibilidade das propostas, oportunizará ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise das propostas de preços/anexos inseridos no sistema, com a finalidade de decidir quanto à aceitabilidade do objeto proposto e ainda verificar a conformidade do estabelecido no item 7 e seus subitens deste Edital;

7.3.10.1. O Pregoeiro, caso julgue necessário, submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

7.3.10.2. O Pregoeiro se achar necessário poderá ainda solicitar parecer técnico de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.3.11. Após o cumprimento das exigências e estando a proposta de preços em consonância com as exigências Editalícias, o **Pregoeiro declara ACEITO a Licitante**, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3.12. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

7.4. Caso o Pregoeiro necessite convocar a empresa para o envio de uma nova proposta de preços e/ou documentação complementar, relativa à proposta de preços, as Licitantes deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação solicitada dentro do prazo previsto, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**.

7.4.1. O PRAZO MÁXIMO PARA O ENVIO DOS ANEXOS DE ACORDO COM O SUBITEM 7.4 ACIMA (SE SOLICITADO PELO PREGOEIRO) SERÁ DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MINUTOS, OS QUAIS DEVERÃO SER ANEXADOS ATRAVÉS DO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA.

7.4.2. Os anexos a serem inseridos no Sistema Comprasnet quando da convocação pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados, em arquivo único (**excel, word, .Zip, .Rar, .doc, .docx, .JPG, PDF, etc**), conforme solicita o sistema, **tendo em vista que o campo de inserção é único.**

7.4.3. O campo de inserção para o envio da nova proposta de preços e/ou de documentação complementar de proposta de preços no sistema será aberto uma única vez conforme art. 13, II do decreto Estadual 12.205/2006.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES

8.1. Todas as Licitantes cujas propostas tenham cumprido as exigências **do subitem 7.1.1** deste Edital e tenham sido consideradas aptas, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

8.1.2. **Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

8.2. A abertura e o fechamento da fase dos lances “via Internet” será realizado pelo Pregoeiro.

8.3. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

8.4. As Licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por elas ofertados e registrados no Sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

8.7. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, e ainda lhe oportunizar o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que, querendo, esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a proposta do proponente ser confirmada, reformulada ou excluída.

8.7.1. A exclusão de lance somente será possível durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

8.7.2. O proponente que encaminhar o lance com valor manifestamente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade.

8.8. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.

8.9.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site **www.comprasnet.gov.br**.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinados pelo Pregoeiro, de acordo com a comunicação às Licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, no máximo de **01 (um) a**

30 (trinta) minutos determinados pelo Sistema Eletrônico findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

8.10.1. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento às Licitantes observado o mesmo tempo de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**.

8.11. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.12. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, e as demais Licitantes, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo Sistema.

8.14. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

8.15. Para efeito do disposto no **item 8.12**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances.

8.15.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem **na hipótese do item 8.12**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.15.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.15.4. O disposto no **item 8.12** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15.5. Ocorrendo a situação prevista no **item 8.12**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

8.16. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93).

8.16.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no subitem **8.15**, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º da Lei nº 8666/93).

9. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Após finalização dos lances poderá haver negociações de preços através do Chat Mensagem do Sistema Comprasnet, devendo o Pregoeiro examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO.**

9.1.1. A **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, através do Pregoeiro ou do Superintendente, conforme seja o caso, poderá não aceitar e não adjudicar o item cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, apurado pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO, DESCLASSIFICANDO-O automaticamente.**

9.1.2. Caso a Licitante não negocie o valor proposto, através do Chat Mensagem, no prazo de **5 (cinco) minutos**, o Pregoeiro poderá recusar a proposta da Licitante no item, cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme valores apurados pela **Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL/RO.**

9.1.3. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com Valores Totais e Unitários com no máximo **02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital. Caso seja encerrada a fase de lances, e a Licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, convocará no Chat Mensagem para atualização do referido lance, no prazo de **5 (cinco) minutos**, caso não seja atendido **serão desconsideradas as frações de centavos com mais de 02 (duas) casas decimais. Ex: 0,0123, será considerado 0,01.**

9.2. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico através do Chat Mensagem, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

9.2.1. Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de negociação quanto forem necessárias para obtenção do melhor preço para a administração através do Chat Mensagem do sistema, podendo o Pregoeiro determinar ao representante, **prazo máximo de 05 (cinco) minutos para início de resposta ao chat**, sendo que este tempo poderá ser concedido quantas vezes for necessário ou até que se esgotem as ofertas por parte da Licitante.

9.2.2. O Licitante que quando convocado no Chat Mensagem **cujo preço seja superior ao estimado para a contratação, conforme valores apurados pela Gerência de Pesquisa e Análise**

de Preços da SUPEL/RO, não se manifestar, ou não estiver logado no sistema, **será automaticamente desclassificado**, podendo o Pregoeiro convocar a empresa remanescente conforme ordem de classificação, se assim entender.

10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O Pregoeiro verificará a aceitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.2. Após a fase de lances o Pregoeiro poderá solicitar às Licitantes, o envio de anexo, para tanto será utilizado à opção "**CONVOCAR ANEXO**". O Sistema encaminhará de forma automática mensagem de convocação disponibilizando-a às Licitantes.

10.2.1. A Licitante deverá encaminhar o arquivo solicitado, por meio de link **ENVIAR ANEXO/PLANILHA ATUALIZADA**.

10.3. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico, via Chat Mensagem.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, onde verificará quanto à compatibilidade do preço em relação aos valores aceitáveis para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das exigências contidas no **Item 7 e subitens**, estando as propostas em conformidade será realizada a aceitação das mesmas.

10.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando **ACEITO**, e passando para a fase de habilitação.

11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PELA (S) PROPONENTE (S) QUE FOR (EM) CONVOCADA (S)

11.1. Concluída a fase de **ACEITAÇÃO** das propostas, ocorrerá o envio dos anexos da documentação de habilitação, o qual será convocado pelo Pregoeiro (caso necessário), sendo solicitado de todas as empresas com os valores dentro do estimado pela Administração.

11.2. A Licitante deverá declarar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que está em conformidade com as exigências do Edital.

11.3. A documentação de habilitação da Licitante poderá ser substituída pelo **Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF** e pelo **Certificado de Registro Cadastral - CRC/CAGEFOR/RO**, expedido pela **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, nos documentos por eles abrangidos, conforme indicado abaixo:

11.3.1. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.3.2. A consulta *on line* deverá comprovar que o licitante encontra-se regular na **data solicitada para o envio da documentação de habilitação.**

11.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE PODEM SER SUBSTITUÍDOS PELO CADASTRO DA SUPEL OU PELO SICAF:

11.4.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

I - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);

III - Certidão Negativa relativa a:

- a) Conjunta de Débitos da Receita Federal ou Dívida ativa da União;
- b) Tributos estaduais;
- c) Tributos municipais.

IV - Prova de regularidade relativa à:

- a) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

V - Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

11.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte² deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (Dec. Est. 21.675/2017, art. 4º c/c LC 123/06, art.43).

11.4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, cujo termo inicial será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da CEL, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4.2.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedido a critério da CEL, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à CEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, desde que motivada.

²A definição de Microempresas e de Empresa de Pequeno Porte para fins deste Edital é a contida no art. 3º da LC nº. 123 de 14/12/2006 e LC nº: 139 de 10/11/2011 (que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

11.4.2.4 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista.

11.4.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I. Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;
- II. Cópia da Procuração, quando houver;
- III. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;
- V. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VI. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

11.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.4.1 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o Pregoeiro (a), possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez), do valor estimado para a contratação.

11.4.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.

11.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NÃO CONTEMPLADOS PELO CADASTRO DA SUPEL E NEM PELO SICAF

11.5.1. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.5.1.1 Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, fica dispensada a comprovação da qualificação técnica.

11.6. Para fins de habilitação, será requisitada ainda:

11.6.1. **DECLARAÇÃO** de que a empresa é beneficiária do regime especial das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para as aquisições e contratações pelo Poder Público, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, **se for o caso. Esta declaração deverá ser entregue de forma virtual, ou seja, o fornecedor no momento da**

elaboração e envio de proposta, também enviará a referida declaração, a qual somente será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

11.6.2 Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

11.6.3 Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF;

11.7. **PARA FINS DE HABILITAÇÃO**, serão realizadas consultas quanto ao impedimento em licitar no **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP**, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU** (Lei Federal nº 12.846/2013) e **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**. **Esta consulta será realizada de forma virtual, pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, somente na fase de habilitação.**

11.7.1. AS PUNIÇÕES EXISTENTES EM QUAISQUER ESFERA GOVERNAMENTAL, SERÃO CONSIDERADAS NA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

11.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;
- c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste Edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

11.9. Caso o Pregoeiro necessite convocar alguma (s) empresa (s) para o envio de documentação complementar, relativa à documentação de habilitação, a (s) Licitante (s) convocada (s) deverá (ão), exclusivamente, anexar em campo próprio do Sistema a documentação solicitada.

11.9.1. Os documentos de habilitação a serem anexados no sistema deverão ser encaminhados, em arquivo único (**excel, word, .Zip, .Rar, .doc, .docx, JPG, PDF, etc**), conforme solicita o sistema, tendo em vista que o campo de inserção é único.

11.9.2. O prazo máximo para o envio dos anexos da documentação de habilitação, de acordo com o item acima (**se solicitado pelo Pregoeiro**) será de até **120 (CENTO E VINTE) MINUTOS**, os quais deverão ser anexados **SOMENTE ATRAVÉS DO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**.

11.10. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, em conformidade com o estabelecido no item 11 e seus subitens deste Edital.

11.11. O não atendimento das **exigências do item 11 e seus subitens** ensejarão à Licitante a sua **INABILITAÇÃO**, e as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

11.12. A habilitação da Licitante poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do Pregoeiro que comunicará às Licitantes através do sistema eletrônico.

11.13. Na **fase de Habilitação, depois de ACEITO, o Pregoeiro HABILITARÁ** a Licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.14. O campo para inserção dos documentos de habilitação no sistema será aberto uma única vez.

11.15. Fica esclarecido que o não encaminhamento, pelo campo próprio do Sistema, dos documentos atualizados relativos à regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira imediatamente após o julgamento dos preços ofertados nas propostas e lances, significará que a Licitante optou por demonstrar tal regularidade por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou Certificado de Registro Cadastral - CRC/CAGEFOR/RO**.

11.15.1. Se os demais documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante **INABILITADA**, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a fase de **HABILITAÇÃO**, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá **manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

12.1.1. A MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÃO, SOMENTE SERÁ POSSÍVEL POR MEIO ELETRÔNICO (CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET), DEVENDO A LICITANTE OBSERVAR AS DATAS REGISTRADAS.

12.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (redação conforme o inc. XIX, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor (redação conforme o inc. XX, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

12.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor (redação conforme o inc. XXI, art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002).

12.5. A decisão do Pregoeiro a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

12.6. A decisão do Pregoeiro e da Autoridade Competente serão informadas em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todas as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL**, situada no Palácio Rio Madeira, Edif. Rio Pacaás Novos, 2º Piso, na Av. Farquar, 2.986, Bairro Pedrinhas, CNPJ: 04.696.490/0001-63, CEP 76.801-470, Telefone (69) 3212-9269, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h30min às 13h30min (Horário de Rondônia).

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, esse deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

13.4. Homologado o resultado da licitação, a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições da Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.4. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração

Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

14.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

14.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.8. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

14.9. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

14.10. A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

14.11. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

14.12. Após publicidade da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados os Contratos dela decorrente dentro do prazo de validade do Registro, cuja contratação será formalizada pelo Governo do Estado de Rondônia por meio de instrumento contratual, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

14.13. O licitante que tenha seus preços registrados obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

14.14. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia, e a execução será nas condições definidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

15. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

15.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.6. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

15.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

15.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

16.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão, tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Legislação em vigor.

16.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.3 As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

16.4 Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

17. DO PAGAMENTO:

17.1 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado;

17.2 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

17.3 Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

17.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

17.6 Referente as certidões de débitos fiscais e trabalhistas, serão aceitas igualmente as certidões positivas com efeito de negativa.

17.7 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

17.8 Nenhum pagamento referente a este contrato será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

17.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

17.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

17.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

17.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

17.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

17.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Ação: 21.001.03.421.1242.2953, Elemento de Despesa 44.90.52 - Fonte 01024.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

19.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

19.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

19.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

19.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

19.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

19.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

19.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

*Incidente sobre a parte inadimplida do contrato

19.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

19.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

19.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

19.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) **Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;
- b) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Kits de Captura Biométrica, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar este, se não estiver em conformidade com o objeto contratado.
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos feitos por transportadoras;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) Substituir os materiais/produtos, em até 15 (quinze) dias, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- g) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação da licitação;
- h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Fiscalizar a execução Contrato conforme dispõe o Art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

22.1. O prazo de vigência do presente SRP será de 12 (doze) meses contados da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Rondônia- DIOF.

22.2 Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57, da lei federal 8.666/93.

23. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

23.1 Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

24. DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, procedendo-se à paralisação do fornecimento, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

- a) A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora do Registro não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora do Registro incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) A Detentora do Registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

24.2. O cancelamento do registro nas hipóteses das **alíneas "a", "b" e "d"** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3. O cancelamento do registro nas hipóteses das **alíneas "a" e "b"** acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

24.5. Por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

25. DA CONTRATAÇÃO

25.1 Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de Kits de Captura Biométrica para atender as necessidades dos municípios de Vilhena e Ji-Paraná, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

25.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

25.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993, respeitando-se os demais preceitos legais;

25.4 O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme dispõe a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu art. 62.

25.5 Após convocação para assinatura/retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para realização do feito;

25.5.1 o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.5.2 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

25.6 contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

25.7 A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

25.8 A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

a) Gestor do contrato.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

b) Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

25.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros.

25.10 O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

25.11 Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

25.12 As instalações, customizações e soluções das aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão seguir as normas e diretrizes determinadas pelos órgãos requisitantes.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

26.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

26.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes.

Porto Velho/RO, 26 de junho de 2018.

IAN BARROS MOLLMANN
Pregoeiro da CEL/SUPEL/RO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE CAPTURA BIOMÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ E VILHENA).

1. IDENTIFICAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJUS

SOLICITANTE: GABINETE – SEJUS/RO

2. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kit's de Captura Biométrica para atender as necessidades dos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, conforme solicitado através do memorando nº 85/2018/SEJUS-GAB e seus anexos.

Atendendo assim, aos ditames da Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos administrativos e dá outras providências para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPEN (criada pela Lei Complementar nº 304 de 14 de setembro de 2004) foi transformada em Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS. De acordo com a Lei Complementar nº 412, compete à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS:

Administração do Sistema Penitenciário do Estado, supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

A organização e administração do Sistema Penitenciário do Estado, proporcionando-lhe por meio de seus estabelecimentos penitenciários, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

A supervisão dos estabelecimentos penitenciários, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

A administração orçamentária e financeira dos recursos destinados à Secretaria de Estado de Justiça;

A coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas Unidades Penitenciárias e Centros de Atendimento a Adolescentes infratores que compõem a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça;

Elaborar e implementar a política de formação, qualificação, capacitação dos servidores do Sistema Penitenciário; e

Exercer outras competências afins.

Cabe pois, algumas considerações necessárias:

O Estado de Rondônia conta com 52 Municípios e vários distritos, possui uma população estimada de 1.768.204 um milhão setecentos e sessenta e oito mil e duzentas e quatro pessoas (fonte IBGE 2015). Desses 52 municípios, apenas 29 contam com postos de identificação civil, local onde a população se dirige a fim de realizar o cadastramento biográfico e biométrico, para a expedição da carteira de identidade.

Desse quantitativo, extrai-se, uma população carcerária, somados todos os regimes, de 12.701 custodiados.

Um número considerável desses indivíduos privados de liberdade não possui identificação civil, o que os impossibilita de exercerem os direitos mais básicos, salvaguardados pelo ordenamento jurídico pátrio.

A Carteira de Identidade, Identidade ou RG (Registro Geral) é o documento nacional de identificação civil no Brasil. Os dados que constam nesse documento variam de acordo com o órgão responsável pela sua emissão. Sua emissão é de responsabilidade dos órgãos de Identificação dos Estados.

Nesse sentido, conforme já dito, considerando o grande número de reeducandos do Sistema Prisional de Rondônia que não possuem identificação civil e;

Conforme exposto pelo memorando nº 85/2018/SEJUS-GAB, sendo de comum conhecimento que o Registro Geral (RG) é documento fundamental para a identificação da pessoa, bem como possibilita o exercício dos atos da vida civil e dos direitos garantidos na CF/88, de acordo com o exposto alhures, como saúde e educação, por exemplo;

Esta Secretaria decide contratar com terceiros nos termos da Lei nº 8.666/1993, visando o bom andamento das atividades desenvolvidas no âmbito desta SEJUS, nos termos e condições estipulados neste instrumento, observando que, ficará a cargo da SESDEC, por força normativa, realizar a identificação dos indivíduos, restando à este Órgão, tão somente, a eventual aquisição do objeto.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, conforme os seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	
21.001.03.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	01024	EMENDA PARLAMENTAR	44.90.52

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

A aquisição pretendida é **KIT DE CAPTURA BIOMÉTRICA**, composto pelos seguintes elementos:

- Leitor de impressões digitais;
- Máquina fotográfica digital;
- Conjunto Flash;
- Fonte de Alimentação;
- Conjunto Cenário;
- Cabo USB da maquina fotográfica digital;
- Cabo de alimentação do conjunto flash;
- Pedestal para fixação da máquina digital e do conjunto flash;
- Software de Captura para Cadastro Biométrico

Cada elemento acima especificado vem dentro de uma maleta de transporte. Dessa feita, o Kit de Captura Biométrica é um (01) único item, composto por uma maleta com todos os equipamentos referenciados.

Frisa-se ainda, que cada componente que forma o Kit de Captura Biométrica deverá ser atendido dentro das especificações técnicas exigidas no Termo de Referencia.

Diante do exposto segue abaixo o quadro de especificação técnica e quantitativo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND	QUANT.
1	<p>KIT DE CAPTURA BIOMÉTRICA, composto por:</p> <p>1. <u>Leitor de impressões digitais</u>: Deverá apresentar as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Leitor do tipo eletroluminescente e/ou ótico; • Possuir resolução de no mínimo 500 ppp; • Permitir captura de impressões digitais no modo roladas individuais, pousadas individuais ou pousadas 2-2-2-2-2; • Possuir área de captura com no mínimo 40,64mm x 38,1mm; • Possuir Interface USB 2.0; • Existência desejável de botão que facilite a captura ou recaptura da Impressão Digital, não obrigatório; • Permitir captura de imagem biométrica, com 500 ppp em <2s; • Deve permitir geração de imagem com dimensões mínimas de 46mm x 46mm; • Deve possuir certificação Appendix F do FBI; • Deve possuir compatibilidade com sistemas operacionais Windows XP Professional, Windows 7, windows 8.1 e Windows 10, todos 32/64 Bits; e • Permitir operação direta do software de captura biométrica para cadastro definido no item 5.7. <p>1. <u>Máquina fotográfica digital</u>: A máquina fotográfica digital deve possuir as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deve possuir sensor de captura de imagem CCD ou CMOS de, no mínimo, 14 Megapixels; • Deve possuir recursos para ajuste de zoom óptico, 	KIT	2

com capacidade de ampliação em pelo menos 5 X (cinco vezes);

- Permitir operação direta pelo software de captura biométrica para cadastro definido no item 5.7;
- O cabo de conexão (USB) da máquina fotográfica digital deverá ter, no mínimo, 180 cm; e
- Deve possibilitar recarregar bateria por meio da interface USB ou por adaptador AC/DC.

3- Conjunto Flash: O conjunto flash deve apresentar as seguintes características e composição:

- Duas lâmpadas separadas, acionadas por um único flash ou cada uma por um flash próprio, atuando de forma sincronizada;
- Disparo automático a partir do acionamento da máquina fotográfica digital. O sincronismo entre o disparo das lâmpadas que integram o conjunto do flash externo e o disparo da máquina fotográfica digital poderá ser feito por conexão direta ou por meio de sensor ótico a partir do disparo do flash embutido na máquina fotográfica digital;
- Caso o sincronismo seja feito por intermédio do sensor ótico, a máquina fotográfica digital deverá permitir o ajuste da intensidade do flash embutido para o mínimo suficiente para o acionamento do sensor ótico, de forma a aumentar a vida útil do flash interno da máquina fotográfica digital;
- Operar com alimentação AC do conjunto flash, ou seja, não poderá ser operado por pilhas ou baterias;
- Oferecer lente, cobertura ou qualquer dispositivo que torne a luz do flash difusa;
- A velocidade do conjunto flash deverá ser compatível com a abertura média de 5.6 do diafragma da máquina fotográfica digital;
- As lâmpadas que integram o conjunto do flash deverão possuir o mesmo nível de emissão de luz; e
- Um pedestal para o conjunto flash que, também,

permita movimento giratório da máquina fotográfica digital no sentido vertical e horizontal com ângulo suficiente para ajustes na captura da foto, atingindo tamanho mínimo de 30 cm e máximo de 1,20 m, sendo regulável.

4 - Fonte de Alimentação: A fonte de alimentação de energia elétrica (AC) deve possuir:

- Entrada: alimentação 110V/240V AC automática, com cabo de força com conector macho padrão Brasileiro (NBR 14136/2002) para a conexão à rede elétrica. Deverá ser fornecido adaptador de tomada para conector padrão NEMA 2P+T (padrão americano);
- Saída: Mínimo de 04 tomadas e/ou conectores, no padrão NBR 14136/2002, com alimentação 110V/240V AC automática; e
- Possuir 01 (um) cabo para conexão da fonte de alimentação à rede de energia elétrica disponível no local, com dimensão mínima de 05 (cinco) metros (tolerância de 15 cm), com tomada de 03 (três) pinos (padrão NBR 14136/2002), ou seja fornecido o respectivo adaptador em atenção à referida norma.

5 - Conjunto Cenário: Deverá ser fornecido o conjunto cenário, composto de painel, suporte para o painel e assento, com as seguintes características mínimas:

- Ser confeccionado em material resistente e leve;
- Ser de fácil montagem e desmontagem;
- Possuir um assento para posicionamento do requerente e que possa suportar pelo menos 200 kg;
- O painel deve possuir as seguintes dimensões: 65 cm de largura x 85 cm de comprimento/altura ±



5%;

- O painel deve ser confeccionado em 2 (duas) faces, em cinza 18% (RGB 210, 210, 210) ou padrão Munsell N4 (para servir de balanço de branco) e outra face (lado fotográfico) que permita que a foto capturada resulte em uma imagem com fundo totalmente branco, limpo e sem sombras;
- O suporte do painel deverá permitir que o painel seja alternado entre o lado fotográfico e o lado cinza de forma a permitir o balanço e a captura da foto; e
- Possuir embalagem que acomode todo o conjunto cenário contendo uma ou mais alças ou aberturas para facilitar o transporte por uma pessoa utilizando as mãos.

6 - Maleta de Transporte: A maleta para transporte do Kit Biométrico deve transportar os itens abaixo, de forma segura e adequada, mantendo-os devidamente acondicionados, não permitindo que fiquem soltos ou que se choquem durante o transporte, armazenamento ou seu manuseio;

- Leitor de impressões digitais;
- Máquina fotográfica digital;
- Conjunto flash;
- Fonte de alimentação;
- Cabo USB da máquina fotográfica digital;
- Cabo de alimentação do conjunto flash; e
- Pedestal para fixação da máquina fotográfica digital e do conjunto flash.

A maleta deve atender as seguintes características:

- Possuir travas (fechos) externas que permitam o uso de cadeados em número equivalente;

- Possuir trava de segurança com fechadura e 02 (duas) chaves;
- Possuir espaço para acomodar “sílica gel”, que deverá ser fornecida em uma unidade juntamente com a maleta de transporte e 02 (duas) unidades sobressalentes e lacradas;
- Possuir uma ou duas alças para transporte;
- Ser fabricada na cor preta; e
- Possuir adesivo em sua face frontal com o logotipo da instituição com as seguintes dimensões: 24 cm largura x 14 cm altura.

7. - Software de Captura para Cadastro Biométrico:

7.1 - O software de captura para cadastramento deverá ser o Módulo de coleta de impressões digitais e foto ao vivo, com as seguintes características:

- Software com o mecanismo de proteção da licença de uso do software que será acordado com a CONTRATADA;
- Gerar template compatível com o padrão ISO 197942 Finger minutiae data;
- Os templates devem ser gerados no padrão ANSI-INCITS 378/2004 (arquivo xyt do NIST). O formato específico do arquivo será repassado pelo IICCECF à licitante Contratada;
- Os softwares fornecidos devem ser executáveis em ambientes com sistema de segurança proprietário da CONTRATANTE;
- O software fornecido não deve ter mecanismos que demandem a solicitação de códigos de instalação do fornecedor;
- Todos os softwares fornecidos pela licitante CONTRATADA para os microcomputadores/notebooks do Instituto de

Identificação de Rondônia, deverão, se necessário, sofrer adaptações pela licitante CONTRATADA para que funcionem em ambiente com seu sistema operacional. Os softwares somente serão homologados após serem testados nesse ambiente;

- Todos os softwares fornecidos pela licitante CONTRATADA deverão ser entregues em forma de componentes (DLL, JAR SDK ou componente executável) ou ter seu Código fonte entregue para ser compilado, os quais serão integrados com o Sistema legado da CONTRATANTE.
- Os softwares fornecidos (incluindo sua licença) deverão ser independentes do hardware, sem proteção física contra cópia e sem limite de tempo de funcionamento;
- Poderá ser utilizado outro mecanismo de proteção contra a utilização da biblioteca de captura para cadastramento. Este mecanismo deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE;
- Os componentes necessários para interagir com os dispositivos de captura dos dados biométricos (leitor de digitais, dispositivo de captura de imagens digitais) deverão realizar todas as operações necessárias para que o Sistema legado possa controlar a aquisição desses dados;
- Gerar arquivos com: imagem de cada impressão digital coletada, templates de cada impressão digital coletada, de imagem da foto da pessoa, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- Avaliar o controle de qualidade das imagens das digitais capturadas através de funcionalidade de controle de qualidade;
- Dispor de mecanismo que verifique a capacidade de análise de presença de sujeira no prato do leitor de coleta com parametrização para determinação do limiar de ação;
- Dispor de mecanismo que verifique a capacidade de anular a presença de sujeira no prato do leitor entre as coletas com parametrização para determinação do limiar de ação;
- Dispor de capacidade de análise morfológica e

qualitativa da imagem com possibilidade de visualização pelo operador do controle de qualidade da coleta com *score* compatível com NFIQ e apresentando imagem representativa da qualidade da coleta;

- Dispor de capacidade de anotação e controle lógico no fluxo de coleta de anomalias, viabilizando a capacidade de coleta em situações de exceção;
- Dispor de capacidade de retorno do processo após interrupção da coleta com retorno do ponto onde parou, sem perda de dados, e mantendo a consistência do procedimento 2:2:1;

7.2 - O software para coleta biométrica ao vivo deverá dispor de módulo de coleta ao vivo de impressões digitais e foto, com as seguintes características mínimas:

- Proteção do software será definida entre a Contratante e a Contratada;
- Aquisição de imagens em alta resolução: mínimo de 500 dpi (compatível com FBIIQS Appendix F – WSQ);
- Compressão das imagens das digitais em padrão WSQ (Wavelet Scalar Quantization);
- Possibilidade de customização das interfaces de visualização das coletas, para adequações aos sistemas biográficos utilizados no IICCECF;
- Controle de Qualidade da coleta de imagens em tempo real;
- Compatibilidade com as exigências ANSI/NIST ITL;
- O software para captura biométrica ao vivo deverá dispor de módulo para realizar a captura, armazenamento, e geração de templates de dados biométricos, conforme solicitado neste documento;
- Também deverá ser gerado um template compatível com o Bozorth3 e o formato específico do arquivo será passado pela Contratante à

Contratada;

- O “software de captura biométrica” deverá gerar arquivos com imagem de cada impressão digital coletada, templates de cada impressão digital coletada e imagens da foto, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

7.3 - Realizar a captura da foto observando os seguintes requisitos:

- Permitir captura direta da foto por meio de conexão física entre um notebook/desktop e o dispositivo de captura de imagens digitais, sem necessidade de intervenção direta nos comandos do dispositivo de captura de imagens digitais;

7.4 - Realizar o enquadramento automático da face, atendendo os seguintes requisitos:

- Mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de acertos por meio da detecção automática da posição dos olhos para geração de fotografia no padrão ICAO. Esse enquadramento automático deve possibilitar enquadramento da face do cidadão na foto;
- Permitir que o operador possa alterar ou indicar a posição dos olhos após a detecção automática (com ou sem êxito) para o posterior enquadramento conforme o padrão;
- Enquadramento proposto e finalizado com a confirmação do operador;
- Permitir o ajuste automático e manual do brilho e contraste da fotografia;
- Aplicar a detecção automática da posição dos olhos durante o processo de confirmação da foto capturada; (mesmo após intervenção manual do operador). Esta função tem como objetivo, garantir

	<p>que a foto captura atenderá ao padrão ICAO;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fornecer a foto para o sistema da Contratante atendendo aos padrões definidos na norma ISO 197945:2005 – Information technology – Biometric data interchange formats -- Part 5: Face image data ou padrão ICAO – International Civil Aviation Organization para fotografia; • A definição do tamanho da foto e resolução (em pixels) será feita pela Contratante juntamente com a Contratada. <p>7.5 - Interface do software de captura para cadastramento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O software de captura para cadastramento deve possuir interface com usuário semelhante à apresentada e funcionalidades descritas abaixo: • Botão identificado por “capturar foto” para executar captura da foto. Este botão aciona função de captura da foto da face com detecção automática de olhos; • Botão identificado por “capturar digitais” para executar captura das impressões digitais. Este botão aciona a função de captura das impressões digitais. 		
--	---	--	--

DOCUMENTAÇÃO:

Todos os itens devem ser fornecidos com documentação técnica em português e/ou inglês, em papel e mídia eletrônica. Deverá abranger, também, toda instalação e configuração necessária à operação do Kit de Captura Biométrica. As especificações de todos os itens devem ser comprovadas através de catálogos, *folders* e manuais do equipamento.

Os fabricantes do leitor de impressão digital e da máquina fotográfica digital e do software de captura biométrica devem possuir site específico para a realização de downloads das atualizações dos drivers, se necessário.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Na apresentação da proposta técnica a empresa deverá apresentar o documento que comprove que o Kit de Captura Biométrica ofertado está em conformidade com o padrão RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*), isto é, deve ser construído com materiais que não agridem o meio ambiente.

O(s) fabricante(s) dos itens deve(m) possuir critérios de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, observadas as prescrições legais.

Os itens cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15.03.2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

Os equipamentos que compõem o Kit de Captura Biométrica devem ser entregues, se possível, com recursos de economia de energia habilitado, tais como: retenção energética, otimização das políticas energéticas, programação de alimentação e desativação de dispositivos.

7. LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO OBJETO:

Os Kits de Captura Biométrica serão destinados à esta Secretaria e seus setores conforme anexo I deste Termo de Referência.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

A Garantia Técnica e a Assistência Técnica iniciarão a partir da aceitação formal da instalação do Kit Biométrico.

Garantia técnica de 12 (doze) meses “on-site”, 6x5 (seis horas por dia, cinco dias por semana) para todos os itens, com suporte no Brasil, com tempo de atendimento de até 48 horas, contado a partir do registro do chamado e, após o registro, tempo de solução de até 72 horas.

A Assistência Técnica de 12 (doze) meses será do tipo remoto, por chamada telefônica ou por meio de comunicação eletrônica, em dias úteis e horário comercial (7:30 h às 13:30 h) e atendida por profissionais especializados. A Assistência Técnica não tem por objetivo o reparo de itens do Kit Biométrico que tenham sofrido danos por queda ou mal uso pela contratante.

A contratada deve possuir uma Central de Atendimento que permita discagem gratuita e uma Central de Atendimento “online” (para Assistência Técnica) com disponibilidade imediata, sem ônus para a contratante e deverão estar disponíveis para a abertura de chamados técnicos.

Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

DA ENTREGA DO OBJETO:

Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central do Governo do Estado de Rondônia, localizado na Rua Antônio Lacerda nº 4138, Bairro Setor Industrial - Porto Velho, Fone: 3219-5781 /3216-5466 /3216-2254. Com Horário de Funcionamento das 07h30min às 13h30min de Segunda à Sexta-feira, com acuse de recebimento, como nas formas habituais.

O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, prorrogável por mais 30 (trinta) dias corridos, em caso de necessidades comprovada e aceite da Administração Pública;

A Empresa deverá entregar, observando os preceitos do Art. 73, Lei nº 8.666/93 e remover, substituir ou trocar, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, parte ou bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

A instalação do objeto será de responsabilidade Contratante.

DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

A contratada deverá entregar os Kits de Captura Biométrica de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, observando o quanto segue:

- **Provisório:** pelos responsáveis do recebimento mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

- **Definitivo:** pelos responsáveis designados pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado, após a verificação da qualidade e quantidade do material que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93 em até 15 (quinze) dias;

O fornecimento dos Kits de Captura Biométrica somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento de no mínimo 3 (três) membros designada pela Administração;

Caso o objeto não atenda as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os Kits de Captura Biométrica que estiverem em desacordo serão rejeitados, devendo ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constante nos item referenciado, ficando suspenso o pagamento da nota

fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

O valor estimado da aquisição dos materiais será apurado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

DA HABILITAÇÃO

Além dos preceitos elencados na lei 8.666/93, em especial os art. 27, I a V, c/c 28 a 31, no que couber, os quais deverão ser devidamente solicitados à futura CONTRATADA logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo de imediato:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Cópia de RG e CPF do representante legal da empresa e do procurador, quando houver;

Cópia da Procuração, quando houver;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual sejam expressos os poderes dos titulares para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira.

REGULARIDADE FISCAL

Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (SINTEGRA ou FIC/FAC);

Certidão Negativa relativa a:

Conjunta de Débitos da Receita Federal ou Dívida ativa da União;

Tributos estaduais;

Tributos municipais.

Prova de regularidade relativa à:

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para efeito de comprovação da regularidade fiscal, serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.

DA DISPENSA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Conforme Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, fica dispensada a comprovação da qualificação técnica.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o Pregoeiro (a), possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de no mínimo 10% (dez), do valor estimado para a contratação.

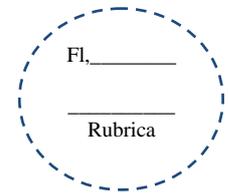
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos últimos 90 (noventa) dias, caso não conste prazo de validade no documento.

14. SERÁ EXIGIDA, AINDA, A APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

Declaração sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no art. 7º, XXXIII CF;

15. DO PAGAMENTO

Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado;

Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).

Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

Referente as certidões de débitos fiscais e trabalhistas, serão aceitas igualmente as certidões positivas com efeito de negativa.

A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a

contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

Nenhum pagamento referente a este contrato será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

16. DOS DEVERES

Além dos encargos determinados neste certame, por Leis, Decretos, Normas e/ou regulamentos, nos deveres e obrigações das partes também se incluem:

DA CONTRATADA

Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Kits de Captura Biométrica, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar este, se não estiver em conformidade com o objeto contratado.

Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos feitos por transportadoras;

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Substituir os materiais/produtos, em até 15 (quinze) dias, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE;

Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação da licitação;

Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

Fiscalizar a execução Contrato conforme dispõe o Art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93.

MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO PELA CONTRATADA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos

significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

Inexecução total ou parcial do contrato;

Apresentação de documentação falsa;

Comportamento inidôneo;

Fraude fiscal;

Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar,	02	0,4 % por dia



	por ocorrência;		
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

** Incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem

anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma comissão de no mínimo 03 (três) pessoas, indicados pelo titular da pasta, dos quais deverão dentre outros averiguar o que segue:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto a sua execução;

Supervisionar, fiscalizar, atestar e conferir o objeto, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, podendo recusar tudo o que estiver em desacordo com as normas ou descrições contidas neste Termo de Referência;

Efetuar o recebimento do objeto, em conformidade com a Lei 8.666/93.

19. DO REGISTRO DE PREÇOS

A futura e eventual aquisição ora pretendida será processada através do Sistema de Registro de Preços. No caso concreto, conforme exposto no ofício nº 3875/2018/SEJUS-GAB ([1505176](#)), foi solicitada uma Emenda Parlamentar para custear objeto. Assim, há tão somente, por ora, "expectativa futura de crédito orçamentário".

Assim sendo, vejamos o que diz o Decreto Estadual nº 18.340/2013, no artigo 3º, Inciso V:

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente, na seguinte hipótese:

V - houver expectativa futura de crédito orçamentário;

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

21. UTILIZAÇÃO DA ATA:

A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, desde que comprovado ser vantajoso, mediante anuência do órgão gerenciador;

É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao órgão que se utiliza da ata, verificar a vantagem econômica a este Registro de Preços.

22. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

De acordo com o artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados de mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes.

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de Kits de Captura Biométrica para atender as necessidades dos municípios de Vilhena e Ji-Paraná, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

Após convocação para assinatura/retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para realização do feito;

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993, respeitando-se os demais preceitos legais;

O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme dispõe a Lei de Licitações nº8.666/1993, em seu art. 62.

24. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

A presença de servidores designados para fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá em nada a responsabilidade da empresa.

A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, **em até cinco dias** a contar da assinatura do contrato:

Gestor do contrato.

Comissão de Fiscalização composta por, no mínimo, três servidores efetivos.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da SEJUS especialmente designados para este fim, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a SEJUS ou a terceiros,

O fornecimento do objeto está sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

As instalações, customizações e soluções das aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão seguir as normas e diretrizes determinadas pelos órgãos requisitantes.

25. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

26. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PUNITIVOS

Constatada a ocorrência de inexecução no cumprimento do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá notificação contendo determinação de medidas corretivas e fixação de prazo, por escrito, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo;

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, o gestor do contrato, ou a comissão responsável por emitir Termos de Recebimento, emitirá Parecer Técnico fundamentado circunstanciando a conduta ensejadora de sanções, e o encaminhará ao Ordenador de Despesas;

O Ordenador de Despesas, ciente do Parecer Técnico, instaurará Processo Administrativo Punitivo, notificando o fornecedor por escrito da instauração do processo e dos motivos que ensejaram a indicação das sanções, através de endereço eletrônico de representante credenciado ou pelo correio com aviso de recebimento ou entregue mediante recibo, ou ainda publicação no DOE/RO para, querendo, no prazo de cinco dias úteis apresentar defesa;

No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo será de dez dias úteis;

Não acolhidas as razões de defesa, o Ordenador de Despesas aplicará a sanção cabível, publicando a decisão no DOE/RO, e cientificando por ofício o fornecedor, abrindo-se prazo de cinco dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de recurso;

Apresentado tempestivamente, o pedido de reconsideração ou o recurso, será submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RO, para parecer prévio, afim de subsidiar a decisão da autoridade competente, que deverá ser publicada, em extrato, no DOE/RO;

Após o encerramento do Processo Administrativo Punitivo, o Ordenador de Despesas encaminhará, sob pena de responsabilidade, até o quinto dia útil do mês subsequente, a relação das pessoas físicas e jurídicas, e nesse último caso, também de seus diretores, sócios-gerentes e controladores, que deverão ser incluídos no CAGEFIMP;

Os servidores, gestor do contrato e membros das comissões, bem como o Ordenador de despesas serão responsabilizados se constatada omissão indevida na fiscalização, notificação, instauração do processo administrativo punitivo ou aplicação de sanções, na medida de sua omissão, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público.

27. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos, respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

28. DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este termo de referência.

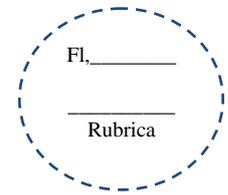
ANEXO

- ANEXO I: DISTRIBUIÇÃO DOS OBJETOS E QUANTITATIVO.

ITEM (KIT DE CAPTURA BIOMÉTRICA)	DISTRIBUIÇÃO	QUANTITATIVO
1		



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

	<p>JI-PARANÁ (Casa de Detenção, Casa de Prisão Albergue Masculino, Presídio Semiaberto, Penitenciária Regional Dr. Agenor Martins de Carvalho)</p> <p>VILHENA (Casa de Detenção, Casa do Albergado, Colônia Penal e Presídio Feminino, Casa do Egresso, Centro de Ressocialização Cone Sul)</p>	2
--	---	---

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO**

ANEXO II DO EDITAL

QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONS. EST.	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	KIT DE CAPTURA BIOMÉTRICA, composto por: Leitor de impressões digitais: Deverá apresentar as seguintes características mínimas: Leitor do tipo eletroluminescente e/ou ótico; Possuir resolução de no mínimo 500 ppp; Permitir captura de impressões digitais no modo roladas individuais, pousadas individuais ou pousadas 2-2-2-2-2; Possuir área de captura com no mínimo 40,64mm x 38,1mm; Possuir Interface USB 2.0; Existência desejável de botão que facilite a captura ou recaptura da Impressão Digital, não obrigatório; Permitir captura de imagem biométrica, com 500 ppp em <2s (DESCRIÇÃO COMPLETA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SAMS).	KIT	2	R\$ 11.737,73	R\$ 23.475,46
				VALOR TOTAL	R\$ 23.475,46

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SUPEL/RO

Endereço:

Cidade:

Referência:

Abertura:

Horas:

Senhor Pregoeiro,

Encaminhamos à essa **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SUPEL/RO**, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços objeto do referido certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	CONSUMO ESTIMADO	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CONFORME TR/EDITAL				
VALOR TOTAL					

Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$...... (.....), compostos e irreeajustáveis de acordo com exigências do Edital.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a partir da abertura.

Observação: Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos no edital como aceitos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o **CONTRATO** no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. (nome) , ocupação _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor, e CPF nº, _____ como representante legal desta empresa.

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

Nome Empresa

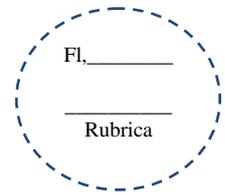
CNPJ

Insc. Est.,

Endereço Comercial:

Cidade:

DADOS BANCÁRIOS



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

Nome Empresa:
Banco
Agência:
Conta Corrente:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Endereço Comercial:
Cidade:
Estado:
CEP

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

(Local)....., de 2018.

.....
(Assinatura do representante legal e carimbo)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº

PREGÃO ELETRÔNICO: 519/2018/CEL/SUPEL
PROCESSO: 0033.131446/2018-35

Pelo presente instrumento, o Estado de Rondônia, através da **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL** situada à Av. Farquar Nº 2.986 Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar - Bairro Pedrinhas, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a (s) empresa (s) qualificada (s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE CAPTURA BIOMÉTRICA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ E VILHENA), por um período de **12 (doze) meses**, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/2013 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT'S DE CAPTURA BIOMÉTRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (MUNICÍPIOS DE JI-PARANÁ E VILHENA).

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme Decreto Estadual nº 18.340/2013.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL** a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e Edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - DOCUMENTAÇÃO

6.1 Todos os itens devem ser fornecidos com documentação técnica em português e/ou inglês, em papel e mídia eletrônica. Deverá abranger, também, toda instalação e configuração necessária à operação do Kit de Captura Biométrica. As especificações de todos os itens devem ser comprovadas através de catálogos, *folders* e manuais do equipamento.

6.2 Os fabricantes do leitor de impressão digital e da máquina fotográfica digital e do software de captura biométrica devem possuir site específico para a realização de downloads das atualizações dos drivers, se necessário.

7 - GARANTIA TÉCNICA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1 Aplica-se no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

7.2 A Garantia Técnica e a Assistência Técnica iniciarão a partir da aceitação formal da instalação do Kit Biométrico.

7.3 Garantia técnica de 12 (doze) meses “on-site”, 6x5 (seis horas por dia, cinco dias por semana) para todos os itens, com suporte no Brasil, com tempo de atendimento de até 48 horas, contado a partir do registro do chamado e, após o registro, tempo de solução de até 72 horas.

7.4A Assistência Técnica de 12 (doze) meses será do tipo remoto, por chamada telefônica ou por meio de comunicação eletrônica, em dias úteis e horário comercial (7:30 h às 13:30 h) e atendida por profissionais especializados. A Assistência Técnica não tem por objetivo o reparo de itens do Kit Biométrico que tenham sofrido danos por queda ou mal uso pela contratante.

7.5 A contratada deve possuir uma Central de Atendimento que permita discagem gratuita e uma Central de Atendimento “online” (para Assistência Técnica) com disponibilidade imediata, sem ônus para a contratante e deverão estar disponíveis para a abertura de chamados técnicos.

7.6 A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção dos equipamentos ofertados.

8 - DO RECEBIMENTO

8.1 A contratada deverá entregar os Kits de Captura Biométrica de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, observando o quanto segue:

- Provisório: pelos responsáveis do recebimento mediante termo circunstanciado assinado pelas partes no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

- Definitivo: pelos responsáveis designados pela autoridade competente mediante termo circunstanciado e assinado, após a verificação da qualidade e quantidade do material que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93 em até 15 (quinze) dias;

8.2 O fornecimento dos Kits de Captura Biométrica somente será considerado concluído e em condições de ser recebido depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento de no mínimo 3 (três) membros designada pela Administração;

8.3 Caso o objeto não atenda as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os Kits de Captura Biométrica que estiverem em desacordo serão rejeitados, devendo ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias, quando se realizarão novamente as verificações constante nos item referenciado, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese;

8.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto contratado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o período de garantia.

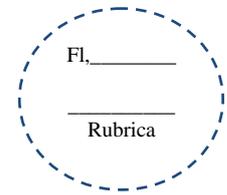
9 – DO PAGAMENTO

9.1 Deverão ser apresentadas de imediato, logo após o recebimento definitivo, na sede administrativa desta SEJUS, as notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo destas, a descrição do objeto, o número do Contrato e/ou nota de empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato, nos termos do Decreto nº 16.901 de 09 de julho de 2012, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador do Estado;

9.2 Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento e análise da despesa pelos órgãos controladores do Estado e pagamento).



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

9.3 Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.4 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e dos seguintes documentos: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, CNDT, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual e Fazenda Municipal, todos devidamente atualizados.

9.6 Referente as certidões de débitos fiscais e trabalhistas, serão aceitas igualmente as certidões positivas com efeito de negativa.

9.7 A liquidação e processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e comissão de recebimento do Contrato, deduzindo as glosas e sanções aplicadas que porventura tenham sido verificadas, será efetuado pela Gerência Administrativa e Financeira da SEJUS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da documentação, quando encaminhará os documentos para análise da Controladoria Geral do Estado ou Controle Interno, conforme o caso, a qual deverá efetuar a análise e emitir parecer no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, devolvendo os autos para fins de inclusão na ordem cronológica de pagamento caso não haja apontamentos do Controle; ou regularização e posterior inclusão para pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do retorno dos autos, no caso de apontamentos do órgão de controle.

9.8 Nenhum pagamento referente a este contrato será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo parcelas incontroversas.

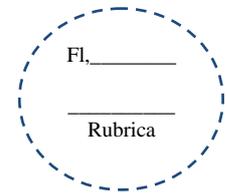
9.9 O pagamento da Nota Fiscal correspondente ao valor definitivo processado pela Administração se dará através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, mediante emissão de Ordem Bancária, obedecendo à ordem cronológica estabelecida, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (verificação de conformidade da documentação), consoante ao definido nos art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93.

9.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

9.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

9.12 A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme o caso e exigências legais aplicáveis. A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

9.13 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

9.14 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.15 Diante da conferência, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela Comissão designada, conforme disposto nos artigos 67 e 77 da Lei 8.666/93.

9.16 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2018 e no Plano Plurianual de Ação Governamental através do (s) Ação: 21.001.03.421.1242.2953, Código 01024, Elemento de Despesa 44.90.52 - Fonte Emenda Parlamentar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87. I, II e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- 11.2** Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 11.3** A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFOR (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 11.4** A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

- 11.5** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 11.6** De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 11.7** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativos.
- 11.8** São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Apresentação de documentação falsa;
 - c) Comportamento inidôneo;
 - d) Fraude fiscal;
 - e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 11.9** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou à terceiros.
- 11.10** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	02	0,4 % por dia
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:			
7	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
9	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4 % por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia

* *Incidente sobre a parte inadimplida do contrato*

11.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

11.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:

- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.**

12. DAS SANÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, procedendo-se à paralisação do fornecimento, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

- A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
- A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;
- A Detentora do Registro não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora do Registro incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

f) A Detentora do Registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

12.2. O cancelamento do registro nas hipóteses das **alíneas “a”, “b” e “e”** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro nas hipóteses das **alíneas “a” e “b”** acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.4.1. Por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.5. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, procedendo-se à paralisação do fornecimento, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

a) A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A Detentora do Registro não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

c) A Detentora do Registro incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

d) A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) A Detentora do Registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercador ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

f) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

13 - UTILIZAÇÃO DA ATA

13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do GOVERNO DE RONDÔNIA, ou qualquer outro Órgão, tanto da Esfera Estadual, Federal quanto Municipal, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos da Legislação em vigor.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, permitindo-se a adesão desde que, ao todo, contadas todas as adesões, não se

ultrapasse referido percentual do valor inicialmente licitado e registrado na ata originária, observado ainda, o prazo de sua vigência;

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.”

14- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

14.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

14.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos;

b) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos Kits de Captura Biométrica, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar este, se não estiver em conformidade com o objeto contratado.

c) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos feitos por transportadoras;

d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

e) Substituir os materiais/produtos, em até 15 (quinze) dias, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus para a CONTRATANTE;

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

- f) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;
- g) Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação da licitação;
- h) Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito.

16. DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Fiscalizar a execução Contrato conforme dispõe o Art. 58, inciso III, da Lei 8.666/93

17. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

17.1. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para a aquisição de Kits de Captura Biométrica para atender as necessidades dos municípios de Vilhena e Ji-Paraná, em conformidade com este Termo de Referência, e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

18.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato;

18.3 Após convocação para assinatura/retirada do termo de contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para realização do feito;

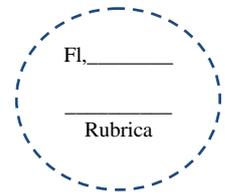
18.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/1993, respeitando-se os demais preceitos legais;

18.5 O instrumento de Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, conforme dispõe a Lei de Licitações nº8.666/1993, em seu art. 62.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

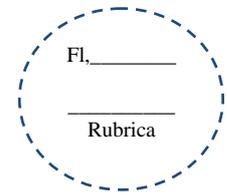
MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

MÁRCIA CARVALHO GUEDES
Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 519/2018/CEL/SUPEL/RO

**ANEXO VI DO EDITAL
MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ARP**

Ofício nº

Porto Velho, de 2018.

Ao Senhor

.....
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

NESTA

Assunto: Pedido de adesão à Ata de Registro de Preços nº, que registra preços relativos a material de expediente

Senhor Superintendente,

O órgão (informar a nomenclatura do órgão que solicita adesão) requer adesão na Ata de Registro de Preços em epígrafe, nos seguintes itens e quantidades: (informar o número do item da ata, especificação e quantitativo em que se quer adesão), conforme planilha abaixo:

Nº item da Ata	Especificação do Item	Quantidade Requerida

Atenciosamente,

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO REQUERENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 519/2018/CEL/SUPEL
EDITAL – ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE _____, N.º _____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA ____ (nome)____

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2018, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, sediada a Rua _____ n.º _____, Bairro: _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo _____, RG n.º _____ (*número*), CPF _____ (*número*), e a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, estabelecida no _____, em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (*nacionalidade*), RG _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Contrato que atender ao Processo Administrativo nº 0042.129285/2018-19, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 519/2018/CEL/SUPEL-RO, homologado pela Autoridade Competente, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 12.205, de 02/06/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 2.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Kit's de Captura Biométrica para atender as necessidades dos Municípios de Vilhena e Ji-Paraná, conforme solicitado através do memorando nº 85/2018/SEJUS-GAB e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato e terá plena validade, independente da transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital, Termo de Referência e seus anexos, e Proposta do(a) CONTRATADO(A) no valor resultante da fase de ofertas ou da negociação direta com o Pregoeiro e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima, ou entre estes últimos, prevalecerá o **EDITAL** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A vigência do contrato será pelo período da garantia ofertada.

4.2 O contrato será executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as

normas ditadas pela Lei n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MATERIAL:

5.1 PRAZO E LOCAL

5.1.1 Conforme Anexo I do Termo de Referência.

5.4 DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL

5.4.1 Conforme item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1 Conforme item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO:

7.1 Conforme item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Conforme itens 8.2 a 8.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Conforme item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 CONTRANTE

10.1.1. Conforme item 15.2 e subitens do Termo de Referência.

10.2 CONTRATADA

10.2.1 Conforme item 15.3 e subitens do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme item 16 e subitens do Termo de Referência.

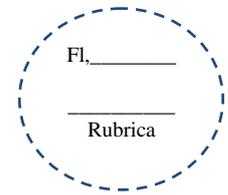
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O Contrato será rescindido caso ocorra quaisquer dos motivos previstos no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, na forma como estabelece o artigo 79 da cidadã Lei, sem prejuízo do previsto neste Contrato.

12.2 Constituem motivos para a rescisão, em especial:



RONDÔNIA
Governo do Estado



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL
Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar
Porto Velho, Rondônia.
Comissão Especial de Licitação – CEL/SUPEL/RO

- a) O não cumprimento regular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os serviços, nos prazos estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do(a) CONTRATADO(A), que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem no mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CONTRATADO(A), nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- k) No caso de rescisão contratual esta será formalmente justificada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão do Contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII e XVIII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- d) No caso de rescisão do Contrato, motivada pela alínea “a” do inciso II desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) fica sujeita às penalidades aqui previstas e as consequências descritas no Art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 Conforme item 17 do Termo de Referência;

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2018, conforme os seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
21.001.03.421.1242.2953	01024	EMENDA PARLAMENTAR	44.90.52

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA:

15.1 A CONTRATADA declara, no ato da assinatura do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

16.1 A CONTRATADA obriga-se aceitar eventuais alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos, as que serão objeto de Termo Aditivo, respeitando o limite previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

17.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1 A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

19.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes elegem o foro da comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas pela via administrativa referentes a este Contrato.

Porto Velho, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

CPF:

2 – Nome:

CPF: